

**CÓPIA**

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

**Processo nº: 0149/2021**

**Licença nº: 0006/2021**

O Município de Corumbáiba, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 703/2012 e demais atribuições conferidas pelo Art. 9º inciso XIV da Lei Federal Complementar 140/2011, Art. 6º da Resolução CONAMA 237/1997 e Art. 3º da Resolução CEMAm 02/2016 e 53/2019; consubstanciada nos Arts. 96 a 101 da Lei Municipal 804/2017, **CONCEDE** a Licença Ambiental Simplificada para a atividade **UNIDADE DE SAÚDE - ODONTOLOGIA**, nas condições especificadas abaixo:

**1. EMPREENDEDOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 1.1. Nome de Fantasia:** UNIDADE DE SAÚDE - ODONTOLOGIA – ESF II  
**1.2. CNPJ:** 11.170.888/0001-27  
**1.3. Endereço:** Av. Dr. Pedro Ludovico Teixeira, s/nº, Centro, Corumbáiba - GO  
**1.4. Coordenadas Geográficas:** Latitude: **-18,080822** Longitude: **-48,335306**

**2. ATIVIDADE LICENCIADA: ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA I**

- 2.1. Local da Atividade:** Rua Frei Luiz Tomaz Flores, s/nº, Vila Nova, CORUMBAÍBA - GO  
**2.2. Bacia Hidrográfica:** PARANAÍBA  
**2.3. ÁREA DO TERRENO:** 642,32 m<sup>2</sup>  
**2.4. ÁREA CONSTRUÍDA:** 200,34 M<sup>2</sup>  
**2.5. QTDE DE PRÉDIOS:** 01  
**2.6. RESPONSÁVEL TÉCNICO:** PGRRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde, sob anotação de Responsabilidade Técnica de Dra. NAIANE JOICE FERREIRA, Cirurgiã Dentista, CRO-GO nº 17.289, Dra. SANDRA CRISTINA CARNEIRO, Cirurgiã Dentista, CRO-GO nº 6.706 e JOANA DA SILVA, Auxiliar Saúde Bucal, ACD-GO nº 3.476.

**3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – OBSERVAÇÕES**

3.1. A presente Licença Ambiental Simplificada – LAS está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

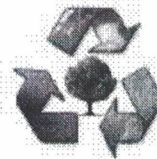
3.2. A presente Licença Ambiental Simplificada – LAS refere-se ao local relacionado no processo apresentado neste licenciamento;

24/03

*Luciana*



**Prefeitura Municipal de Corumbáiba**  
**Estado de Goiás**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**



3.3. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá ser comunicada imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;

3.4. O funcionamento e as atividades do empreendimento, não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela;

3.5. Os equipamentos de controle de poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

3.6. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando esta prorrogada até a manifestação de definitiva deste órgão;

3.7. Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data;

3.8. O empreendimento terá que cumprir todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em lei específica do município como o Plano Diretor, Código de Postura, Lei Orgânica e Vigilância Sanitária;

3.9. Os resíduos sólidos e/ou semi-sólidos gerados. Deverão ser acondicionados a destinados adequadamente e em local de conhecimento desta Secretaria, não sendo tolerada a disposição irregular e/ou inadequadamente de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo na área do empreendimento ou fora dela e/ou em local que não seja licenciado {(Lei 8.554, arts. 57 ao 62 (Goiás, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (Goiás, 1979))}. Salientamos observar os cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos – Classe “I” listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução 313 (CONAMA);

3.10. Fica a presente Licença Ambiental Simplificada – LAS automaticamente SUSPENSA independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros antes da administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novos “documentos” que será restaurada a validade da licença ora emitida.

3.11. Esta Licença não produz o efeito jurídico de cessão e/ou aquisição sobre o direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de penhor, de hipoteca, bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença: nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeito jurídico nos limites da legislação ambiental e de competência da SEMMACORUMBAÍBA dentro de seu poder de polícia e preventivo e punitivo.

3.12. As alterações nas atuais atividades de funcionamento, deverão ser precedidas de Licença de Instalação, nos termos do artigo 78 do decreto nº 1.745 de 06 de dezembro de 1979, que regulamenta a lei nº 8.544 de 17 de outubro de 1978.



**Prefeitura Municipal de Corumbáiba**  
**Estado de Goiás**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**



**4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES**

4.1. A licença concedida na assertiva de que esse empreendimento não se encontra em área de preservação permanente e é observado o cumprimento de todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: Uso do solo, código de edificação, postura e vigilância sanitária;

4.2. Não poderá haver supressão de árvores nativa, podendo acarretar multas e o embargo da atividade, e se necessário supressão vegetal deverá ser retirada a Licença de desmatamento junto a SEMAD-GO.

---

5. VALIDADE: 1 (um) ANO.

---

6. ANALISTA AMBIENTAL: LUIZ CARLOS FONTES DIAS – CREA 21434/D-GO

---

Corumbáiba-GO, 17 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**  
Secretário do Meio Ambiente